



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914/2024, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, que estabelece a política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353, de 20 de outubro de 2022, que Aprova o Estatuto das Moradias Estudantis da UNIPAMPA; e os termos do processo SEI nº 23100.012677/2019-86,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 1666, de 06 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21 de fevereiro de 2025;

INSTITUIR, no âmbito do Programa de Moradia Estudantil ofertado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), a modalidade de vaga provisória, como forma excepcional de acesso ao serviço de moradia estudantil, para ocupação temporária de vagas ociosas; e

ESTABELECER critérios para a ocupação de vagas ociosas.

DA MODALIDADE VAGA PROVISÓRIA

Art. 1º Considera-se "vaga provisória" a modalidade de acesso excepcional ao serviço de moradia estudantil da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), de caráter temporário e não vinculada ao Plano de Permanência (PP), Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) e ao Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC).

§ 1º A vaga provisória poderá ser disponibilizada exclusivamente quando houver vaga ociosa que possa ser ocupada por discentes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

§ 2º As vagas ociosas das moradias estudantis da UNIPAMPA poderão ser ocupadas, provisoriamente, inclusive por estudantes que não atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 ou em editais regulares dos programas de assistência estudantil.

Art. 2º A utilização da vaga provisória será a título temporário, e o discente deverá desocupá-la quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares dos programas de assistência estudantil.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º São critérios para a seleção de discentes para ocupação de vaga provisória na moradia estudantil:

I - caso seja discente de curso de pós-graduação, estar regularmente matriculado em curso presencial ofertado pela UNIPAMPA;

II - caso seja discente de curso de graduação presencial, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo

quando:

a) for discente formando;

b) no semestre vigente não forem ofertados créditos suficientes para integralização da carga horária mínima exigida; ou

c) tratar-se de discente ingressante por processo seletivo complementar, nas modalidades Reopção ou Transferência Voluntária.

III - ser maior de 18 anos ou comprovar emancipação civil;

IV – pertencer a grupo familiar que reside município externo à cidade-sede da unidade acadêmica onde está vinculado, ou localidades rurais do município; e

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar - PAD ou ter sido responsabilizado anteriormente por processos administrativos e/ou infração disciplinar relacionada à moradia estudantil, conforme Resolução Consuni/Unipampa nº 5/2010, Regimento Geral da Unipampa e a Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022, Estatuto das Moradias Estudantis da Unipampa.

§ 1º Entende-se por processo administrativo disciplinar - PAD o procedimento administrativo formal e específico, instaurado para apurar irregularidades graves e aplicar as penalidades de suspensão, desligamento e perda da vaga na moradia estudantil.

§2º Excepcionalmente poderá ser concedida a vaga provisória para discentes cujo grupo familiar resida na cidade-sede do campus, quando estiver em comprovada situação de vulnerabilidade e de risco social em virtude de rompimento de laços familiares ou exposição à violência, desde que

apresentado parecer técnico emitido por profissional de serviço social e/ou profissionais da rede socioassistencial do município.

§ 3º O discente perderá a vaga provisória nos casos de descumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do caput.

DOS CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO

Art. 4º São critérios para a prorrogação da ocupação da vaga provisória:

I – caso seja discente de curso de pós-graduação, estar regularmente matriculado em curso presencial ofertado pela UNIPAMPA;

II – no caso de discente de curso de graduação presencial, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais;

III – pertencer a grupo familiar que reside município externo à cidade-sede da unidade acadêmica onde está vinculado, ou localidades rurais do município;

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) nem ter sido responsabilizado anteriormente em processos administrativos, nos termos da Resolução CONSUNI/Unipampa nº 5/2010, que aprova o Regimento Geral da Unipampa, e da Resolução CONSUNI/Unipampa nº 353/2022, que aprova o Estatuto das Moradias Estudantis da Unipampa;

V – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, caracterizado pela aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) componentes curriculares cursados no semestre letivo anterior;

VI – não apresentar reprovação por frequência em nenhum componente curricular no semestre letivo anterior.

§ 1º A inobservância de quaisquer dos critérios previstos neste artigo poderá ensejar o indeferimento da solicitação de prorrogação da vaga provisória, mediante parecer fundamentado do Conselho Local da Moradia Estudantil e decisão da PRODAE.

§ 2º Cabe ao Conselho Local da Moradia Estudantil a realização da análise do cumprimento dos critérios previstos nos incisos do caput.

§ 3º Para a realização da análise dos critérios de prorrogação previstos no art. 4º o Conselho Local da Moradia Estudantil poderá solicitar apoio à equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE.

DA PRIORIDADE DE MANUTENÇÃO DA VAGA

Art. 5º Quando o número de solicitações de vagas provisórias for superior ao de vagas disponíveis ou quando houver a necessidade de indicar a desocupação, será dada prioridade para a ocupação da vaga ou preferência para a sua manutenção ao discente que atender aos seguintes critérios, obedecendo a respectiva ordem:

I - estar matriculado em curso de graduação presencial;

II - possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e/ou que ter ingressado na Universidade por uma das seguintes cotas: L1; L2; L9; L10; LB_EP; LB_PPI ; LB_Q; LB_PCD; LI_Q; LI_PPI;

III - apresentar a maior média aritmética de notas;

IV - discente com matrícula mais antiga no curso;

V - apresentar a menor idade.

§ 1º Os critérios de prioridade previstos no caput não se aplicam aos discentes internacionais nem aos ocupantes de vagas provisórias vinculadas ao Programa de Apoio Emergencial – PAE, os quais em termos de prioridade, se equiparam aos beneficiários dos demais programas de assistência estudantil.

§ 2º Para fins desta Portaria entende-se por:

a) L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

b) L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

c) L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

d) L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

e) LB_EP – Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

f) LB_PPI – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

g) LB_Q – Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

h) LB_PCD – Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

i) LI_Q – Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei

nº 14.723/23);

j) LI_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

DA DESOCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 6º O discente beneficiado com a vaga provisória na moradia estudantil deve desocupar o imóvel em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da publicação do resultado final dos editais e/ou chamadas das seleções do Programa de Moradia Estudantil, caso haja necessidade.

Parágrafo único. O discente que descumprir o prazo estabelecido no artigo 6º ficará em situação irregular na moradia estudantil, podendo incorrer em abertura de processo administrativo disciplinar.

DOS DIREITOS DE DEVERES

Art. 7º O discente ocupante da vaga provisória está sujeito às diretrizes constantes na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353/2022 e nas demais normativas institucionais.

§ 1º Não se aplica aos ocupantes de vaga provisória, salvo previsão específica:

I - concorrer à Diretoria Local da Moradia Estudantil;

II - receber benefícios financeiros que exijam comprovação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - receber subsídio integral no restaurante universitário; e

IV - receber o auxílio-manutenção.

§ 2º As exceções previstas nos incisos II, III e IV do caput não se aplicam aos discentes contemplados com a vaga provisória pelo Programa de Apoio Emergencial - PAE.

DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DA VAGA

Art. 8º A ocupação de vagas provisórias por discentes sem comprovação de vulnerabilidade socioeconômica terá vigência até o término do semestre letivo em que for concedida, conforme o calendário acadêmico.

§ 1º A prorrogação da vaga provisória deverá ser solicitada formalmente pelo discente ao final de cada semestre letivo.

§ 2º A prorrogação somente será deferida mediante a comprovação, a cada semestre, do atendimento aos critérios previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 3º A ausência de solicitação de prorrogação no prazo estabelecido, bem como o descumprimento dos critérios previstos no art. 4º, implicará a não prorrogação da vaga provisória e o conseqüente encerramento da ocupação ao término do respectivo semestre letivo.

§ 4º A prorrogação do prazo de ocupação das vagas provisórias, prevista no caput, será deliberada pela PRODAE, após análise de parecer emitido pelo Conselho Local da Moradia Estudantil.

§ 5º A prorrogação prevista no caput não se aplica aos discentes internacionais regularmente matriculados e aos ocupantes de vagas provisórias por meio do Programa de Apoio Emergencial – PAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os discentes ocupantes das vagas provisórias estarão sujeitos a medida cautelar de afastamento provisório prevista no art. 45 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022 e demais normas complementares.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Casos Omissos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE.

Art. 11. A PRODAE poderá estabelecer disposições complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 12. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da UNIPAMPA.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 24/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1999367** e o código CRC **72044927**.

Referência: Processo nº 23100.012677/2019-86

SEI nº 1999367